

LEI Nº. 7858/09  
DE 18 DE MAIO DE 2009

Determina as condições para a realização de exposições, feiras e eventos e similares promovidos no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Como condição para sua realização, as exposições, feiras e eventos e similares promovidos no Município devem disponibilizar o acesso para pessoas portadoras de deficiência, sua livre circulação e a ampla possibilidade de visitação aos stands às variadas formas de deficiência.

§ 1º. Os promotores do evento devem disponibilizar aos portadores de necessidades especiais, no mínimo, um sanitário feminino e um masculino, adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, podendo ser fixo ou móvel.

§ 2º. A infração do disposto no “caput” acarreta multa de R\$ 1.000,00 (mil reais); persistindo a infração, será aplicada multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de maio de 2.009.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



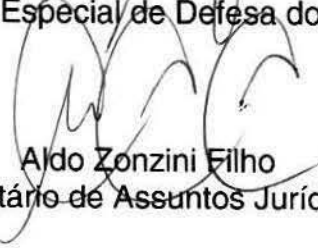
Mário Sarraf  
Secretário de Planejamento Urbano



José de Mello Corrêa  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

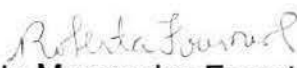


Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 488/05 de autoria da Vereadora Dulce Rita)